



## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 2020

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA N.º \_\_\_\_\_/2020

(Do Sr. Hugo Leal)

Dê-se aos incisos II e III do art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 2020, as seguintes redações:

“Art. 1º .....

.....

II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest – um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - noventa centésimos por cento;

.....” (NR).

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 932, de 2020, que altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências, começou a vigorar a partir de 1º de abril de 2020.

Nela, as contribuições recolhidas sobre a folha de pagamento foram reduzidas em 50% (cinquenta por cento), porém, seria um impacto muito





significativo, sem que o Poder Executivo tenha real consciência do quanto o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro será impactado com a crise do coronavírus.

Ocorre que os impactos da medida precisam ser mitigados pelas entidades que compõem o Sistema S., afinal, essas entidades já sofrerão com a queda da arrecadação compulsória, visto que muitas empresas de transporte paralisaram suas atividades de forma parcial ou totalmente!

Inclusive, já havia sido negociado com o Poder Executivo um corte linear de 10% (dez por cento), conforme amplamente divulgado pelo Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, Sr. Carlos da Costa.

Logo, enquanto não é possível medir o impacto financeiro da crise, a presente Emenda sugere alteração das alíquotas, para evitar que os serviços sociais autônomos sejam impactados de forma irreversível.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2020.

Deputado HUGO LEAL



CD/20289.90032-30